



ESTADO DE PERNAMBUCO
SECRETARIA DE DEFESA SOCIAL
Boletim Geral da Secretaria de Defesa Social

Ano I - Recife, terça-feira, 02 de dezembro de 2014 - Nº 021

SECRETÁRIO: Alessandro Carvalho Liberato de Mattos

Solicitado posto do Corpo de Bombeiros em Floresta

O deputado Rodrigo Novaes (PSD) solicitou ontem ao Governo do Estado a instalação de um posto avançado do Corpo de Bombeiros no município de Floresta, no Sertão do São Francisco.

O parlamentar informou, em pronunciamento no Plenário, que muitas cidades ainda apagam incêndios de maneira primitiva e que a inauguração de um posto avançado em Petrolândia, em março deste ano, não foi suficiente para atender à demanda da região. Segundo ele, a unidade é responsável pelo atendimento de Tacartu,



RINALDO MARQUES

PEDIDO - Rodrigo Novaes

Ibimirim, Floresta, Inajá, Manari e Jatobá, entre outros municípios.

“São locais muito distantes, alguns a mais de cem quilômetros, o que pode comprometer a qualidade do serviço prestado pelo Corpo de Bombeiros”, avaliou.

Novaes citou ainda que o socorro na cidade de Cabrobó, atendida pelos postos de Petrolândia ou Petrolina, leva cerca de duas horas para chegar.

O parlamentar também voltou a pedir a instalação de um Batalhão da Polícia Militar no Sertão de Itaparica “para a efetivação de uma política de segurança pública na região”.

CONGRESSO - Rodrigo Novaes ainda parabenizou o deputado federal Mendonça Filho (DEM) pela “coragem e altivez” ao usar a tribuna, na manhã de anteontem, no Congresso Nacional. Ele comentou que, na ocasião, o democrata afirmou que o presidente do Senado Federal, senador Renan Calheiros (PMDB), representava “a vergonha” para o Congresso Nacional. A discussão ocorreu durante sessão conjunta do Senado e Câmara em que foram debatidas mudanças propostas pelo Governo Federal na Lei de Diretrizes Orçamentárias.

(Transcrito do Diário Oficial do Estado nº 203, de 28/11/2014 – Poder Legislativo)

MINISTÉRIO PÚBLICO ESTADUAL

Promotorias de Justiça

TERMO DE COMPROMISSO DE AJUSTAMENTO DE CONDUTA Nº 017/2014

O organizador do Show da Banda Bonde do Brasil a ser realizado no Clube Piscina Cavalo Russo, **JOSENILDO TEIXEIRA DE LIMA, CPF nº 984.387.354-87, brasileiro, casado, Empresário, residente no Sítio Cavalo Russo, S/N, Zona Rural, BREJO DA MADRE DE DEUS/PE**, firmou perante o **MINISTÉRIO PÚBLICO ESTADUAL**, através da Promotoria de Justiça da Comarca de BREJO DA MADRE DE DEUS - PE, com atuação na Promoção e Defesa dos Direitos Humanos da Criança e do Adolescente, nesta cidade, por seu representante legal **ANTÔNIO ROLEMBERG FEITOSA JÚNIOR**, e com base especialmente no Art. 201, inc. VI, VIII e § 5º da Lei Federal nº 8.069/90 e Art. 6º, inc. IV da Lei Complementar nº 12, de 12/12/1994, e demais dispositivos legais abaixo, o presente **TERMO DE COMPROMISSO DE AJUSTAMENTO DE CONDUTA**, na forma seguinte:

CONSIDERANDO que constitui atribuição do Ministério Público exercer a defesa dos direitos assegurados na Constituição Federal relacionados à proteção de crianças e adolescentes, do meio ambiente, do patrimônio cultural e de outros direitos difusos e coletivos, zelando pelo funcionamento adequado dos serviços de segurança pública;

CONSIDERANDO que o art. 144 da Constituição Federal em vigor dispõe que a Segurança Pública é dever do Estado, mas que todos os órgãos públicos devem, e a sociedade civil pode contribuir para a efetivação de políticas e ações com vista ao combate da criminalidade, à preservação da ordem e do patrimônio públicos, bem assim da incolumidade das pessoas;

CONSIDERANDO que o direito ao respeito, conforme previsão estatutária, compreende a inviolabilidade da integridade física, psíquica e moral da criança e do adolescente, dentre outros (art. 17 da Lei 8.069/90);

CONSIDERANDO que o art. 81, II, da mesma lei proíbe, dentre outros, a venda de bebidas alcoólicas à criança e ao adolescente, tipificando, inclusive, como crime, em seu art. 243, a conduta de “vender, fornecer ainda que gratuitamente, ministrar ou entregar, de qualquer forma, a criança ou adolescente, produtos cujos componentes possam causar dependência física ou psíquica, ainda que por utilização indevida”;

CONSIDERANDO que o art. 63, I, da Lei de Contravenções Penais estabelece a proibição da venda de bebidas alcoólicas a pessoas menores de 18 (dezoito) anos, cujo descumprimento importa em pena de prisão de 2 meses a um ano;

COMPROMETE-SE o organizador do festejo acima a obedecer às cláusulas seguintes:

CLÁUSULA I – Fica o empresário responsável por promover o Show da Banda Bonde do Brasil a ser realizado com início a partir das dez horas e término às vinte horas do domingo (30.11.2014), sem tolerância, obrigado a afixar e manter afixados, em local visível ao público, cartazes com os seguintes dizeres: “**É PROIBIDA A ENTRADA DE MENORES DE 15 ANOS E A VENDA DE BEBIDAS ALCOÓLICAS A MENORES DE 18 ANOS (Lei nº 8.069/90)**”;

CLÁUSULA II – Fica o empresário responsável pela venda de bebidas alcoólicas obrigado a exigir no seu estabelecimento a comprovação da maioridade, através de documento de identificação, para a venda de bebidas alcoólicas, além de proibir a entrada de crianças e adolescentes menores de 15 anos, no local;

CLÁUSULA III – Fica o empresário responsável por promover a festa, obrigado a franquear o acesso dos Conselheiros Tutelares bem como prestar qualquer auxílio que se faça necessário a coibir o consumo de bebidas alcoólicas por menores;

CLÁUSULA IV – Fica o empresário responsável por promover a festa, obrigado a veicular os Termos firmados deste TAC e a apresentar a Nada a Opor da PMPE;

CLÁUSULA V – O descumprimento de quaisquer das obrigações constantes do presente Termo de Ajustamento acarretará a aplicação de multa de R\$ 10.000,00, sem prejuízo da apuração de responsabilidade criminal;

Parágrafo Único – O valor devido pelo descumprimento de quaisquer das cláusulas do presente Termo de Ajustamento de Conduta será revertido ao Fundo Municipal da Criança e do Adolescente desta cidade de BREJO DA MADRE DE DEUS - PE, nos termos do art. 5º, § 6º e 13 da Lei 7.347/85 e arts. 88, IV, e 214 da Lei 8.069/90;

CLÁUSULA VI – o presente termo durará até o final da festa e terá eficácia de título executivo extrajudicial, em conformidade com o que dispõe o art. 5º, § 6º da Lei 7.347/85.

CLÁUSULA VII - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS - O presente TERMO tem força de título executivo extrajudicial, conforme o art. 5º, §6º, da Lei nº 7.347/85.

Parágrafo único. As partes concordam em submeter o presente TERMO à homologação judicial, na forma do art. 475-N, do Código de Processo Civil.

AFIXE-SE cópia do presente Termo no local apropriado desta Promotoria.

Ao Excelentíssimo Juiz de Direito desta comarca, para conhecimento e divulgação no átrio do Fórum;

Ao Excelentíssimo Senhor Procurador-Geral de Justiça, à Excelentíssima Senhora Corregedora-Geral do Ministério Público de Pernambuco e, por e-mail, ao Centro de Apoio Operacional às Promotorias de Justiça de Defesa dos Direitos da Criança e do Adolescente, para fins de conhecimento;

À Polícia Militar de Brejo da Madre de Deus;

À Delegacia de Polícia Civil de Brejo de Madre de Deus;

Ao Conselho Tutelar de Brejo da Madre de Deus;

À Secretaria-Geral do Ministério Público de Pernambuco, através de meio eletrônico, para que se dê a necessária publicidade no Diário Oficial do Estado.

E por estarem às partes ajustadas e devidamente compromissadas, firmam o presente Termo, que segue assinado pelas partes.

BREJO DA MADRE DE DEUS - PE, 27 de novembro de 2014.

Antônio Rolemberg Feitosa Júnior

Promotor de Justiça

Josenildo Teixeira de Lima

Empresário

TERMO DE COMPROMISSO DE AJUSTAMENTO DE CONDUTA Nº 018/2014

O proprietário da Lanchonete Hot Burg, **WALTER JOSE MARTINS DA SILVA, CPF nº 891.570.604-87, brasileiro, casado, Empresário, residente no Rua Barão de Buíque, nº 30, Centro, BREJO DA MADRE DE DEUS/PE**, firma perante o **MINISTÉRIO PÚBLICO ESTADUAL**, através da Promotoria de Justiça da Comarca de BREJO DA MADRE DE DEUS - PE, com atuação na Promoção e Defesa dos Direitos Humanos da Criança e do Adolescente, nesta cidade, por seu representante legal **ANTÔNIO ROLEMBERG FEITOSA JÚNIOR**, e com base especialmente no Art. 201, inc. VI, VIII e § 5º da Lei Federal nº 8.069/90 e Art. 6º, inc. IV da Lei Complementar nº 12, de 12/12/1994, e demais dispositivos legais abaixo, o presente **TERMO DE COMPROMISSO DE AJUSTAMENTO DE CONDUTA**, na forma seguinte:

CONSIDERANDO que constitui atribuição do Ministério Público exercer a defesa dos direitos assegurados na Constituição Federal relacionados à proteção de crianças e adolescentes, do meio ambiente, do patrimônio cultural e de outros direitos difusos e coletivos, zelando pelo funcionamento adequado dos serviços de segurança pública;

CONSIDERANDO que o art. 144 da Constituição Federal em vigor dispõe que a Segurança Pública é dever do Estado, mas que todos os órgãos públicos devem, e a sociedade civil pode contribuir para a efetivação de políticas e ações com vista ao combate da criminalidade, à preservação da ordem e do patrimônio públicos, bem assim da incolumidade das pessoas;

CONSIDERANDO que o direito ao respeito, conforme previsão estatutária, compreende a inviolabilidade da integridade física, psíquica e moral da criança e do adolescente, dentre outros (art. 17 da Lei 8.069/90);

CONSIDERANDO que o art. 81, II, da mesma lei proíbe, dentre outros, a venda de bebidas alcoólicas à criança e ao adolescente, tipificando, inclusive, como crime, em seu art. 243, a conduta de “vender, fornecer ainda que gratuitamente, ministrar ou entregar, de qualquer forma, a criança ou adolescente, produtos cujos componentes possam causar dependência física ou psíquica, ainda que por utilização indevida”;

CONSIDERANDO que o art. 63, I, da Lei de Contravenções Penais estabelece a proibição da venda de bebidas alcoólicas a pessoas menores de 18 (dezoito) anos, cujo descumprimento importa em pena de prisão de 2 meses a um ano;
COMPROMETE-SE o proprietário do espaço acima a obedecer às cláusulas seguintes: **CLÁUSULA I** – Fica o empresário responsável pela Lanchonete Hot Burg, obrigado manter o referido estabelecimento funcionando estando com os seguintes documentos e comunicação a esta Promotoria de Justiça sempre que houver quaisquer evento no referido:

e) Alvará ou Certificado, expedido pelo Corpo de Bombeiros;

f) Alvará Municipal de Funcionamento;

g) Inscrição Municipal de funcionamento da Vigilância Sanitária Municipal.

CLÁUSULA II – Se obriga ainda a retirar as mesas e cadeiras da calçada, bem como de quaisquer logradouros públicos, podendo utilizar som em decibel ambiente, ficando proibido ligar quaisquer sons automotivos.

CLÁUSULA III – O descumprimento de quaisquer das obrigações constantes do presente Termo de Ajustamento acarretará a aplicação de multa de R\$ 10.000,00, sem prejuízo da apuração de responsabilidade criminal;

Parágrafo Único – O valor devido pelo descumprimento de quaisquer das cláusulas do presente Termo de Ajustamento de Conduta será revertido ao Fundo Municipal da Criança e do Adolescente desta cidade de BREJO DA MADRE DE DEUS - PE, nos termos do art. 5º, § 6º e 13 da Lei 7.347/85 e arts. 88, IV, e 214 da Lei 8.069/90;

CLÁUSULA IV – o presente termo terá duração enquanto funcionar o estabelecimento e terá eficácia de título executivo extrajudicial, em conformidade com o que dispõe o art. 5º, § 6º da Lei 7.347/85.

CLÁUSULA V - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS - O presente TERMO tem força de título executivo extrajudicial, conforme o art. 5º, §6º, da Lei nº 7.347/85.

Parágrafo único. As partes concordam em submeter o presente TERMO à homologação judicial, na forma do art. 475-N, do Código de Processo Civil.

AFIXE-SE cópia do presente Termo no local apropriado desta Promotoria.

Ao Excelentíssimo Juiz de Direito desta comarca, para conhecimento e divulgação no átrio do Fórum;

Ao Excelentíssimo Senhor Procurador-Geral de Justiça, ao Excelentíssimo Senhor Corregedor-Geral do Ministério Público de Pernambuco e, por e-mail, ao Centro de Apoio Operacional às Promotorias de Justiça de Defesa dos Direitos da Criança e do Adolescente, para fins de conhecimento;

À Polícia Militar de Brejo da Madre de Deus;

À Delegacia de Polícia Civil de Brejo de Madre de Deus;

Ao Conselho Tutelar de Brejo da Madre de Deus;

À Secretaria-Geral do Ministério Público de Pernambuco, através de meio eletrônico, para que se dê a necessária publicidade no Diário Oficial do Estado.

E por estarem às partes ajustadas e devidamente compromissadas, firmam o presente Termo, que segue assinado pelas partes.

BREJO DA MADRE DE DEUS - PE, 27 de novembro de 2014.

Antônio Rolemberg Feitosa Júnior

Promotor de Justiça

Walter Jose Martins da Silva

Empresário

(Transcrito do Diário Oficial do Estado nº 216, de 28/11/2014 – Ministério Público Estadual)

PRIMEIRA PARTE

Poder Executivo

1 - TRANSCRIÇÕES DO DIÁRIO OFICIAL Nº 225 DE 02/12/2014

1.1 - Governo do Estado:

ATOS DO DIA 1º DE DEZEMBRO DE 2014.

O GOVERNADOR DO ESTADO, no uso de suas atribuições **RESOLVE**:

Nº 4997 - Designar **DIOSEPLÁCIDO GATTÁS DA SILVA**, matrícula nº 950688-8, para exercer a Função Gratificada de Gerente de Articulação, símbolo FDA-2, da Secretaria de Defesa Social, a partir de 01 de dezembro de 2014.

1.2 - Secretaria de Administração:

PORTARIAS SAD DE 01.12.2014

PORTARIA SAD Nº 3039 DE 01 DE DEZEMBRO DE 2014.

A SECRETÁRIA EXECUTIVA DE PESSOAL E RELAÇÕES INSTITUCIONAIS DA SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO DE PERNAMBUCO, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pelo artigo 2º, inciso II, alínea "k", do Decreto nº 39.117, de 08 de fevereiro de 2013, publicado em 09 de fevereiro de 2013, e pelo artigo 1º, alínea "c", item 1, 1.8, da Portaria SAD nº 1000, de 16 de abril de 2014, publicada no Diário Oficial do Estado de 17 de abril de 2014, tendo em vista o con-

tido no Parecer nº 0452/2014 da Procuradoria Consultiva da Procuradoria Geral do Estado, nos autos do Processo SIGEPE nº 5624700-6/2014, **RESOLVE:**

I. Conceder pensão especial mensal aos dependentes de EDSON CRUZ DE FREITAS, Soldado PMPE, matrícula nº 111.340-2, promovido “*post mortem*” à graduação de Cabo PMPE, a contar de **23 de fevereiro de 2012**, data do óbito, com valores atualizados, conforme previsto no art. 100, § 9º da Constituição do Estado de Pernambuco, no art. 134 da Lei nº 6.783, de 16 de outubro de 1974, c/c o art. 111, e seu parágrafo único, da Lei nº 10.426, de 27 de abril de 1990.

II. São beneficiários da pensão concedida pelo item anterior: JOÃO EZEQUIAS VIANA FREITAS, filho, nascido em 11/01/2010 e LARISSA LAVYNE VALVERDE DE FREITAS, filha, nascida em 06/05/2003.

III. A pensão especial de que trata esta Portaria terá os seus valores automaticamente reajustados na mesma época e nos mesmos índices da remuneração dos servidores militares em atividade.

IV. A pensão especial a que fazem jus os dependentes do policial militar falecido observará o disposto nos arts. 27, 50, § 1º e 51, da Lei Complementar nº 028/2000 e alterações posteriores.

ILA DO VAL CARRAZZONE

Secretária Executiva de Pessoal e Relações Institucionais

DESPACHO DO SECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO DO DIA 01 DE DEZEMBRO DE 2014

PEDIDO DE RECONSIDERAÇÃO - PENSÃO DE EX-DESPACHANTE

PROCESSO SIGEPE Nº 0219022-7/2014 - Requerente: Eliane Machado Ferreira da Silva, filha do ex-despachante **Antonio Ferreira da Silva**, matrícula nº 124.281, falecido em 05/02/2014. **INDEFIRO** o pedido de reconsideração, nos termos do Parecer nº 511/2014, da Procuradoria Geral do Estado.

José Francisco Cavalcanti Neto

Secretário de Administração

DESPACHOS HOMOLOGATÓRIOS DO DIA 01 DE DEZEMBRO DE 2014.

A SECRETÁRIA EXECUTIVA DE PESSOAL E RELAÇÕES INSTITUCIONAIS DA SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO DE PERNAMBUCO, com fundamento no artigo 1º, alínea “c”, item 1, 1.11, da Portaria SAD nº 1000, de 16 de abril de 2014, publicada no Diário Oficial do Estado de 17 de abril de 2014, **RESOLVE:**

Nº 190-1) Homologar, com amparo legal no artigo 2º, “caput” e § 1º, da Lei nº 15.025, de 20 de junho de 2013, alterados pela Lei nº 15.121, de 08 de outubro de 2013, bem como no artigo 3º, inciso IV, alínea “a”, do Decreto nº 40.005, de 8 de novembro de 2013, o inteiro teor da decisão exarada no Processo SIGEPE nº 8801657-8/2014 e publicada no Boletim Interno de Serviço, acerca da concessão de indenização em decorrência da **morte natural** do policial civil FERNANDO JOSÉ DA SILVA, Comissário Especial, matrícula nº 152.444-5, ocorrida em 21 de setembro de 2013; e

2) Autorizar, nos termos do artigo 5º, inciso II e § 1º, da Lei nº 15.025, de 2013, bem como da Portaria Conjunta SAD/SDS nº 15, de 13 de fevereiro de 2014, publicada no Diário Oficial do Estado, de 14 de fevereiro de 2014, o pagamento da indenização à dependente previdenciária do referido policial: DELMA DA SILVA SANTOS, companheira.

Nº 191-1) Homologar, com amparo legal no artigo 2º, “caput” e § 1º, da Lei nº 15.025, de 20 de junho de 2013, alterados pela Lei nº 15.121, de 08 de outubro de 2013, bem como no artigo 3º, inciso IV, alínea “a”, do Decreto nº 40.005, de 8 de novembro de 2013, o inteiro teor da decisão exarada no Processo SIGEPE nº 8800285-4/2014 e publicada no Boletim Interno de Serviço, acerca da concessão de indenização em decorrência da **morte natural** do policial civil LUIZ HENRIQUE DE ALMEIDA SCANONI, Comissário Especial, matrícula nº 130.270-1, ocorrida em 22 de junho de 2013; e

2) Autorizar, nos termos do artigo 5º, inciso II e § 1º, da Lei nº 15.025, de 2013, bem como da Portaria Conjunta SAD/SDS nº 15, de 13 de fevereiro de 2014, publicada no Diário Oficial do Estado, de 14 de fevereiro de 2014, o pagamento da indenização à dependente previdenciária do referido policial: GENILZA OLIVEIRA DA SILVA SCANONI, viúva.

ILA DO VAL CARRAZZONE

Secretária Executiva de Pessoal e Relações Institucionais

1.3 - Secretaria da Casa Civil:

Sem alteração para SDS

1.4 - Funape – Fundação de Aposentadorias e Pensões dos Servidores do Estado de Pernambuco:

Sem alteração para SDS

1.5 - Licitações e Contratos:

**CORPO DE BOMBEIROS
MILITAR DE PERNAMBUCO
CENTRAL DE PREGOEIROS
EXTRATO DE NOTA DE EMPENHO**

NOTAS DE EMPENHO (NE): 2014NE001473; ANDERSON SOARES DA SILVA ME, R\$ 3.169,20/ 2014NE001472; ANDERSON SOARES DA SILVA ME, R\$ 750,60/ 2014NE001471; CIRURGICA NORDESTINA DISTRIBUIDORA DE MATERIAIS MÉDICO CIRURGICO LTDA ME, R\$ 18,00/ 2014NE001470; CIRURGICA PHARMA COMERCIO DE PRODUTOS CIRURGICOS LTDA EPP, R\$ 739,20/ 2014NE001521; ANDERSON SOARES DA SILVA ME, R\$ 80,40/ 2014NE001556; SOS SUL RESGATE COMERCIO E SERVIÇO DE SEGURANÇA SINALIZAÇÃO LTDA EPP, R\$ 22.260,00/

2014NE001510; J.A.COMERCIO E SERVIÇOS LTDA ME, R\$ 457,16/ **2014NE001514**; J.A.COMERCIO E SERVIÇOS LTDA ME, R\$ 609,60/ **2014NE001499**; ARB COMERCIO E SERVIÇOS LTDA ME, R\$ 13.486,16/ **2014NE001515**; ARB COMERCIO E SERVIÇOS LTDA ME, R\$ 16.753,44/ **2014NA000154**; ESCAPE SOLUTIONS E REPRESENTAÇÃO LTDA, R\$ 48.750,00/ **2014NE001498**; NUTRINOR COMERCIO ATACADISTA DE ALIMENTOS LTDA EPP, R\$ 36.067,38/ **2014NE001512**; NUTRINOR COMERCIO ATACADISTA DE ALIMENTOS LTDA EPP, R\$ 1.276,40/ **2014NE001516**; NUTRINOR COMERCIO ATACADISTA DE ALIMENTOS LTDA EPP, R\$ 6.068,00/ **2014NE001518**; NUTRINOR COMERCIO ATACADISTA DE ALIMENTOS LTDA EPP, R\$ 151,70/ **2014NE001500**; VALE COMERCIO LTDA ME, R\$ 2.800,72/ **2014NE001509**; VALE COMERCIO LTDA ME, R\$ 1.350,52/ **2014NE001520**; VALE COMERCIO LTDA ME, R\$ 2.268,64/ **2014NE001517**; VALE COMERCIO LTDA ME, R\$ 68.454,81/ **2014NE001501**; K F CAVALCANTI, R\$ 5.599,18/ **2014NE001508**; K F CAVALCANTI, R\$ 33,92/ **2014NE001519**; K F CAVALCANTI, R\$ 1.214,40/ **2014NE001511**; KALUAH COMERCIO DE ALIMENTOS LTDA R\$ 108,00/ **2014NE001496**; CERES CEREAIS E ESTIVAS LTDA EPP, R\$ 3.800,00/ **2014NE001504**; CERES CEREAIS E ESTIVAS LTDA EPP, R\$ 282,42/ **2014NE001505**; JULYENNE ALIMENTOS LTDA ME, R\$ 135,40/ **2014NE001497**; TRANSROCA COMERCIAL LTDA, R\$ 4.200,90/ **2014NE001506**; TRANSROCA COMERCIAL LTDA, R\$ 837,54/ **2014NE001507**; ETAP EMPRESA TECNICA EM ALIMENTOS POPULAR LTDA ME, R\$ 389,70/ **2014NE001503**; J. A. COMERCIO E SERVIÇOS LTDA ME, R\$ 14.399,92/ **2014NE001361**; VESTIR INDUSTRIA E COMERCIO DE CONFEÇÕES LTDA ME, R\$ 159.800,00/ **2014NE001351**; BRASLUSO TURISMO LTDA, R\$ 22.273,59/ **2014NE001502**; PANIFICADORA FORTE DO ARRAIAL LTDA ME, R\$ 10.097,93/ **2014NE001513**; PANIFICADORA FORTE DO ARRAIAL LTDA ME, R\$ 987,80/ **2014NE001538** KALUAH COMERCIO DE ALIMENTOS LTDA, R\$ 22.271,38/ **2014NE001539**; KALUAH COMERCIO DE ALIMENTOS LTDA, R\$ 1.775,40/ **2014NE001521**; ANDERSON SOARES DA SILVA ME, R\$ 80,40/ **2014NE001522**; ANDERSON SOARES DA SILVA ME, R\$ 503,76/ **2014NE001421**; ANTARES COMUNICAÇÃO E REPRESENTAÇÕES LTDA, R\$ 2.920,00/ **2014NE001600**; SOMER COMERCIAL DE MATERIAL HOSPITALAR LTDA, R\$ 4.564,20/ **2014NE001599**; ORTOPRATIKA INDUSTRIA E COMERCIO LTDA, R\$ 2.158,20/ **2014NE001598**; EDMAR BARBOSA DA SILVA, R\$ 17.907,54/ **2014NE001597**; APOGEU CENTER COMERCIAL DE PRODUTOS HOSPITALARES E MEDICAMENTOS LTDA ME, R\$ 285,25/ **2014NE001596**; PROTEC EXPORT INDUSTRIA, COMERCIO, IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO DE EQUIPAMENTOS, R\$ 1.483,35/ **2014NE001595**; ELM PRODUTOS MEDICOS LTDA ME, R\$ 2.775,00 / **2014NE001594**; RWR INDUSTRIA E COMERCIO DE EQUIPAMENTOS PARA ELETROMEDICINA LTDA, R\$ 550,00/ **2014NE001593**; INJEFARMA CAVALCANTI E SILVA DISTRIBUIDORA LTDA EPP, R\$ 919,80/ **2014NE001592**; DROGAFONTE LTDA, R\$ 1.229,00/ **2014NE001591**; COMERCIO DE MATERIAIS MEDICOS HOSPITALARES MACROSUL LTDA, R\$ 450,00/ **2014NE001590**; MEDICAL MERCANTIL DE APARELHAGEM MEDICA LTDA, R\$ 399,00/ **2014NE001589**; CIRURGICA PHARMA COMERCIO DE PRODUTOS CIRURGICOS LTDA EPP, R\$ 11.088,00/ **2014NE001588**; CIRURGICA NORDESTINA DISTRIBUIDORA DE MATERIAIS MEDICO CIRURGICO LTDA ME, R\$ 2.929,18/ **2014NE001587**; ANDERSON SOARES DA SILVA ME, R\$ 3.261,00/ **2014NE001612**; MARINA POR DO SOL LTDA, R\$ 15.426,56/ **2014NE001557**; ESCAPE SOLUTIONS CONSULTORIA E REPRESENTAÇÃO LTDA, R\$ 48.750,00/ **2014NE001559**; LAKELAND BRASIL S.A, R\$ 106,750,00/ **2014NE001558**; JOBE LUV INDUSTRIA E COMERCIO LTDA, R\$ 228.151,00. MANOEL FRANCISCO DE OLIVEIRA CUNHA FILHO – CEL BM Comandante Geral do CBM-PE. (F)

**POLÍCIA CIVIL DE PERNAMBUCO
EXTRATO DE ADITIVO**

6º Aditamento ao Contrato de Prestação de Serviços Nº 031/2010 - UNAJUR. Contratada: **OBRA & MÉTODO ENGENHARIA LTDA -EPP.** Objeto: prorrogação do Contrato Mater pelo prazo de 180 (cento e oitenta) dias corridos. Prazo: 09.07.2012 a 04.01.2013. **7º Aditamento ao Contrato de Prestação de Serviços Nº 031/2010 - UNAJUR.** Contratada: **OBRA & MÉTODO ENGENHARIA LTDA -EPP.** Objeto: prorrogação do Contrato Mater por 90 (noventa) dias corridos. Prazo: 05.01.2013 a 04.04.2013. Recife, 01 de dezembro de 2014.

Oswaldo Almeida de Moraes Júnior
Chefe de Polícia Civil
(F)

**SECRETARIA DE DEFESA SOCIAL
POLÍCIA MILITAR DE PERNAMBUCO
DIRETORIA DE GESTÃO DE PESSOAS
CAS - CENTRO DE ASSISTÊNCIA SOCIAL
AVISO DE LICITAÇÃO**

Pregão Eletrônico Nº 006/2014-CPL/CAS - Objeto: Aquisição de Gêneros Alimentícios (Cereais e Estivas) para o CAS/PMPE. **Recebimento das propostas:** até 17/12/2014 às 09h00 do horário de Brasília: **Início da Disputa:** 07/12/2014 às 09h30. O edital na íntegra poderá ser retirado na CPL/CAS/PMPE, sito à Rua Monsenhor Ambrosino Leite, Nº 155, Graças – Recife/ PE, das 08h00 às 16h00 ou nos sites www.compras.pe.gov.br e www.caspm.pe.gov.br. Fones

RESULTADO DE LICITAÇÃO

Pregão Eletrônico Nº 005/2014-CPL/CAS – Objeto: Aquisição de Gêneros para a composição de cestas natalinas destinadas aos servidores civis e militares da PMPE. Vencedoras: Mega Fácil Empreendimentos LTDA; Panificadora Forte do Arraial LTDA ME e Vale Comercio LTDA - ME.

HOMOLOGAÇÃO E ADJUDICAÇÃO DE LICITAÇÃO

HOMOLOGO E ADJUDICO nos termos do Art. 43, Inciso VI da Lei Federal Nº 8.666/93 e alterações os presentes Processo Licitatório Nº 005/2014-CPL/CAS. P.E Nº 005/2014-CPL/CAS. – Objeto: Aquisição de Gêneros para a composição de cestas natalinas destinadas aos servidores civis e militares da PMPE. Empresas Vencedoras: . Vencedoras: Mega Fácil Empreendimentos LTDA; Panificadora Forte do Arraial LTDA ME e Vale Comercio LTDA - ME. Valor Total R\$ 66.261,00 (Sessenta e seis mil duzentos sessenta e um reais). Recife/PE, 01 de dezembro de 2014.

VALDENISE DA SILVA SALVADOR – Maj PM
Chefe interino do CAS/PMPE.

**SECRETARIA DE DEFESA SOCIAL
GERÊNCIA DE PROGRAMAS E PROJETOS ESPECIAIS**

EXTRATO DO CONVÊNIO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA E ADMINISTRATIVA Nº 008/2014 celebrado entre o Estado de Pernambuco, através da Secretaria de Defesa Social e o Município de Recife-PE, **OBJETO:** Implementar, no citado município, um Sistema de Videomonitoramento de vias públicas. **VIGÊNCIA:** 01 de setembro de 2014 a 30 de setembro de 2016. Recife, 28 de novembro de 2014.

ALESSANDRO CARVALHO LIBERATO DE MATTOS
SECRETÁRIO DE DEFESA SOCIAL

SEGUNDA PARTE
Secretaria de Defesa Social

2 - TRANSCRIÇÕES DO DIARIO OFICIAL Nº 225 DE 02/12/2014

2.1 - Portarias do Secretário de Defesa Social:

Sem alteração

2.2 - Portarias da Polícia Militar de Pernambuco:

Sem alteração

2.3 - Portarias do Corpo de Bombeiros Militar de Pernambuco:

Sem alteração

2.4 - Portarias da Policia Civil de Pernambuco:

Sem alteração

2.5 - Portarias da Corregedoria Geral SDS:

Sem alteração

TERCEIRA PARTE
Portarias e deliberações Internas da SDS não publicadas em DOE

3 - PUBLICAÇÕES DE INTERESSE DO PÚBLICO INTERNO (SDS, PCPE, GGPOC, PMPE e CBMPE)

3.1 – Portarias Internas do Secretário de Defesa Social:

PORTARIAS DO SECRETÁRIO DE DEFESA SOCIAL

O Secretário de Defesa Social, no uso de suas atribuições, e atendendo proposta do Comandante Geral da PMPE através do Ofício nº 060/2014-DGP-2, **resolve:**

Nº 4605, DE 01/12/2014 - Dispensar a 1º Tenente PM Emanuela Patricia Souza Lins, matrícula nº 104071-5, da função de Comandante do 3º Pelotão da 1ª CIA (Recife/Brasília Teimosa) do 19º BPM, símbolo GEC-3, da Polícia Militar de Pernambuco/SDS, a contar de 01/12/2014.

ALESSANDRO CARVALHO LIBERATO DE MATTOS
Secretário de Defesa Social

PORTARIA DO SECRETÁRIO DE DEFESA SOCIAL

O Secretário de Defesa Social, no uso de suas atribuições que lhes são conferidas, tendo em vista o disposto no Decreto nº 30.517, de 06 de junho de 2007, a Portaria SDS nº 2.183, de 19 de Agosto de 2009, o Decreto nº 32.540, de 24 de Outubro de 2008 e o Decreto nº 33.254, de 03 de Abril de 2009, **RESOLVE**:

4606, DE 01/12/2014 - I – Certificar que os servidores abaixo relacionados concluíram com aproveitamento o **Curso de Aplicação da Neurolinguística em Negociações – Estudo das Microexpressões/2014**, Turma 03, realizado no período de 17 a 21 de novembro de 2014, com carga horária total de 30 h/a, sob a supervisão do Campus de Ensino Recife (CERE), da Academia Integrada de Defesa Social – ACIDES:

Nº	POSTO/GRAD.	MAT.	NOME
01	CAP PM	704009-1	ALYSSON BARROS DA SILVA
02	SD PM	107568-3	ANDERSON FREITAS BEZERRA
03	CAP PM	980009-3	ANDRÉ FERREIRA LEITE DE OLIVEIRA
04	SGT PM	104452-4	ANTONIO RAFAEL DOS SANTOS SOUZA
05	SGT PM	704081-4	CHRISTIANE SOARES OLIVEIRA DOS SANTOS
06	MAJ PM	940177-6	ELY JOBSON BEZERRA DE MELO
07	CAP PM	920508-0	EMÍLIO JORGE V. DE FREITAS
08	SGT PM	24337-0	FERNANDO INÁCIO DO NASCIMENTO JÚNIOR
09	SGT PM	930958-6	FLÁVIO DA SILVA MENDONÇA
10	MAJ PM	2032-0	FRANCISCO RIVALDO SOUZA DA SILVA
11	CAP PM	950719-6	GEORGE FRAGOSO DE ANDRADE
12	ESCRIVÃO PC	273663-2	GIULLIARD DA SILVA PEREIRA
13	TEN PM	103329-8	IVO JOSÉ DE SANTANA JÚNIOR
14	AGENTE PC	319927-4	JAILSON JOSÉ GONÇALVES
15	SGT PM	910360-0	JEFFERSON SOBRAL MORENO
16	SD BM	710397-2	JOÃO VICENTE DO NASCIMENTO FILHO
17	SGT PM	28842-0	JOSÉ DA SILVA DOS SANTOS
18	CAB PM	24233-0	JOSIVAN LOURENÇO DA SILVA
19	SGT PM	102998-3	KARLA VALENTINA FERREIRA DE OLIVEIRA
20	CAP PM	930063-5	KLEBER NOBERTO DE AMORIM
21	SD PM	950214-9	MANOEL ANTONIO DA SILVA
22	TEN PM	930354-5	MARCONE JOSÉ DOS SANTOS
23	AGENTE PC	221567-5	MARIA SANDRA DA SILVA
24	AGENTE PC	320002-7	NARCISO DIAS DE ANDRADE NETO
25	CAB PM	31.090-5	RICARDO JOSÉ FRANCISCO DA SILVA
26	SGT PM	102764-6	ROSANA ALEXANDRE DE SOUZA
27	AGENTE PC	220860-1	VÂNIA KARINA TINOCO NOVAES

II – Excluir, por ultrapassar o limite máximo de faltas permitidas de 25%, o servidor abaixo relacionado, do **Curso de Aplicação da Neurolinguística em Negociações – Estudo das Microexpressões/2014**, Turma 03, realizado no período de 17 a 21 de novembro de 2014, com carga horária total de 30 h/a, sob a supervisão do Campus de Ensino Recife (CERE), da Academia Integrada de Defesa Social – ACIDES:

Nº	POSTO/GRAD.	MAT.	NOME
01	AGENTE PC	208465-1	ANDREDICK FONTES MOURA
02	CAP PM	950704-3	CARLOS RENATO CAVALCANTI FIQUENE

ALESSANDRO CARVALHO LIBERATO DE MATTOS
Secretário de Defesa Social

PORTARIAS DO SECRETÁRIO DE DEFESA SOCIAL DO DIA 27/11/2014

O Secretário de Defesa Social, no uso de suas atribuições, e atendendo proposta do Comandante Geral da PMPE através do Ofício nº 060/2014-DGP-2, **resolve**:

Nº 4598, DE 27/11/2014 - Designar o 1º Ten PM Emanuela Patricia Souza lins, matrícula nº 104071-5, para exercer a função de Comandante da 2ª Companhia do 19º BPM, símbolo GEC-2, da Polícia Militar de Pernambuco/SDS, **ficando dispensado** o Capitão PM Manoel Augusto do Rêgo Barros de Lima, matrícula nº 930055-4, a contar de 01/12/2014.

Nº 4599, DE 27/11/2014 - Designar o Capitão PM Manoel Augusto do Rêgo Barros de Lima, matrícula nº 930055-4, para exercer a função de Comandante da 4ª Companhia do 19º BPM, símbolo GEC-2, da Polícia Militar de Pernambuco/SDS, ficando dispensado o Capitão PM Marcelo Santos de Mello, matrícula nº 940230-6, **a contar de 01/12/2014.**

Nº 4600, DE 27/11/2014 - Designar o Capitão PM Aline Maria Lopes dos Prazeres, matrícula nº 980051-4, para exercer a função de Comandante da 2ª CPChoque do BPChoque, símbolo GEC-2, da Polícia Militar de Pernambuco/SDS, ficando dispensado o 1º Tenente PM Alexandre Miranda de Oliveira, matrícula nº 103035-3, **a contar de 01/12/2014.**

(REPUBLICADAS POR HAVEREM SAÍDO COM INCORREÇÃO NAS ORIGINAIS)

ALESSANDRO CARVALHO LIBERATO DE MATTOS
Secretário de Defesa Social

QUARTA PARTE

Justiça e Disciplina

4 - Elogio:

PORTARIA DO SECRETÁRIO DE DEFESA SOCIAL

O Secretário de Defesa Social, no uso de suas atribuições, **RESOLVE:**

Nº 4607, DE 01/12/2014 – Elogiar individualmente os servidores: Delegado PCPE Antônio Barros Pereira de Andrade, matrícula nº 208262-4, Delegada PCPE Cardoso Correia, matrícula nº 499-5, Delegada PCPE Lima Barros, matrícula nº 540-1, Comissário PCPE Barros Filho, matrícula nº 547-6, Comissário PCPE Câmara de Paula, matrícula nº 148-8, Comissário PCPE Luna, matrícula nº 306-0, Comissário PCPE Oliveira Lima, matrícula nº 579-8, Comissário PCPE Nascimento Costa, matrícula nº 459-7, Agente PCPE Figueiredo Soares, matrícula nº 247-0, Agente PCPE Ferreira, matrícula 696-5, Agente PCPE Moura, matrícula 465-1, Agente PCPE Matias Cabral, matrícula 533-8, Agente PCPE Cardoso, matrícula nº 121-6, Agente PCPE Silva, matrícula nº 375-3, Agente PCPE Ferreira Neto, matrícula 402-4, Agente PCPE Araújo, matrícula nº 339-6, Agente PCPE Maia, matrícula nº 192-0, Agente PCPE Santos, matrícula nº 811-3, Agente PCPE Dantas, 786-9, Agente PCPE Maria de Sá, matrícula nº 553-9, Cap PM Oliveira, matrícula nº 009-3, 2º Ten PM Santos, matrícula nº 354-5, 1º Sgt CBM Guimarães, matrícula nº 141-0, 1º Sgt PM Fernando, matrícula nº 057-6, 1º Sgt PM Souza, matrícula 587-7, 2º Sgt PM Muniz, matrícula nº 397-2, 2º Sgt PM Ferreira de Oliveira, matrícula 998-3, 3º Sgt PM Santos Souza, matrícula nº 452-4, Cb PM do Carmo, matrícula nº 041-5, Cb CBM Nascimento, matrícula nº 196-8, Cb PM de Oliveira, matrícula nº 716-3, Cb PM Torres, matrícula nº 793-2, Sd PM Santos, matrícula nº 828-2, Sd PM Pereira, matrícula nº 402-3, Sd PM da Silva, matrícula nº 214-9, como forma de reconhecimento público pela competência e profissionalismo dedicados ao desempenho da atividade de Inteligência, na participação durante os nove meses de investigações da operação da Polícia Federal, denominada “TREVO”, que culminou no cumprimento de vários Mandados de Prisão Preventiva e Temporária, Mandados de Busca e Apreensão, sequestro de valores, bens e veículos de luxo, resultantes da investigação contra o Jogo do Bicho, bem como, contra fraudes dos títulos de capitalização e lavagem de dinheiro em treze Estados, entre eles Pernambuco. Servidores responsáveis que enaltecem o trabalho executado pelo Centro Integrado de Inteligência de Defesa Social de Pernambuco - CIIDS, demonstrando ser possuidores de um alto nível de profissionalismo, capacidade de integração com as demais forças operativas da Segurança Pública, destreza ao preservar o sigilo das informações obtidas, contribuindo para o êxito da operação e colaborando para o engrandecimento desta Secretaria de Defesa Social e, principalmente, do Governo do Estado de Pernambuco. É, pois, por um dever de justiça e reconhecimento, que este Secretário de Defesa Social consigna-lhes o presente elogio, na certeza de que as ações desempenhadas com tamanha envergadura e valor ético tenham caráter exemplar (elogio individual).

2. Publique-se no Boletim Geral da Secretaria de Defesa Social, Boletim Interno de Serviço da Polícia Civil de Pernambuco e no Boletim Geral da Polícia Militar de Pernambuco.

ALESSANDRO CARVALHO LIBERATO DE MATTOS
Secretário de Defesa Social

5 - Disciplina:

Sem alteração